DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10800/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6982/2014
PROTOCOLO	: 1518094
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS
INTERESSADO (A)	: MARLENE DE MATOS BOSSAY (EX-PREFEITA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 76/2013
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 12535/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS à Sra. Marlene de Matos Bossay, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes ao *Contrato nº 76/2013*.

Consta nos autos que a Ordenadora aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto, com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 360.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 10285/2021 de f. 368.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE no pagamento da multa** constante no item II da Decisão Singular nº 12535/2018, aplicada à Sra. Marlene de Matos Bossay, ex-Prefeita do Município de Miranda/MS, em razão de sua comprovada quitação, decorrente da adesão ao programa de redução e parcelamento de multas previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, com a consequente confissão irretra-

tável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB